



DECRETO N.º. 2.042 DE 13 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO n. 1.996, DE 20 DE MARÇO DE 2020, ALTERADO PELOS DECRETOS n. 2.003, DE 03 DE ABRIL DE 2020, 2.005, DE 07 DE ABRIL DE 2020, 2.009, DE 23 DE ABRIL DE 2020, 2.012, DE 30 DE ABRIL DE 2020, 2.016, DE 08 DE MAIO DE 2020, 2.021, DE 1º DE JUNHO DE 2020, 2.028, DE 15 DE JUNHO DE 2020 e 2.035, DE 30 DE JUNHO DE 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 1º do Decreto n. 1.996, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos n. 2.003, de 03 de abril de 2020, 2.005, de 07 de abril de 2020, 2.009 de 23 de abril de 2020, 2.012, de 30 de abril de 2020, 2.016, de 08 de maio de 2020, 2.021, de 1º de junho de 2020, 2.028, de 15 de junho de 2020 e 2.035, de 30 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - as aulas e atividades presenciais com alunos no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, no período de 23 de março a 28 de julho de 2020; (NR)

II - os eventos de todos os tipos, bem como de quaisquer atividades com aglomeração e/ou concentração de pessoas, até o dia 28 de julho de 2020; (NR)

III - as atividades sociais, esportivas e lúdicas, quando as mesmas puderem aumentar o risco de transmissão do vírus, até o dia 28 de julho de 2020; (NR)

(...)"

Art. 2º Fica mantida a redação do parágrafo único do art. 3º do Decreto n. 1.996, de 20 de março de 2021, alterada pelos Decretos n. 2.020, de 1º de junho de 2020, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

"Parágrafo Único. A possibilidade da realização das atividades em casa, durante o período de calamidade pública, será definida pela chefia imediata de cada servidor e, caso não seja possível, deverá ser proposto pelo Chefe Imediato, juntamente com o responsável da pasta, o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, com fundamento no estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (Congresso Nacional), as disposições dos respectivos Decretos Municipais, em especial os Decretos: 1.996, de 20 de março de 2020 e suas alterações, 1.997, de 20 de março de 2020 e suas alterações e 2.000, de 02 de abril de 2020, a situação de força maior nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, os dispositivos Constitucionais aplicáveis e as disposições da Medida Provisória n. 927, de 22 de março de 2020." (NR)

Art. 3º O art. 5º do Decreto n. 1.996, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos n. 2.003, de 03 de abril de 2020, 2.005, de 07 de abril de 2020, 2.009 de 23 de abril de 2020, 2.012, de 30 de abril de 2020, 2.016, de 08 de maio de 2020, 2.021, de 1º de junho de 2020, 2.028, de 15 de junho de 2020 e 2.035, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A partir do dia 23 de março até o dia 28 de julho de 2020, com exceção da Secretaria Municipal da Saúde e demais serviços essenciais, ficará suspenso o atendimento ao público no Paço Municipal e demais Departamentos, sendo realizado trabalho interno." (NR)

Art. 4º O art. 7º do Decreto n. 1.996, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos n. 2.012, de 30 de abril de 2020, 2.016, de 08 de maio de 2020, 2.021, de 1º de junho de 2020, 2.028, de 15 de junho de 2020 e 2.035, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica proibida a expedição de Alvarás para a realização de eventos de qualquer natureza, até o dia 28 de julho de 2020, podendo haver prorrogação." (NR)



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 5º O art. 8º do Decreto n. 1.996, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos n. 2.003, de 03 de abril de 2020, 2.005, de 07 de abril de 2020, 2.009 de 23 de abril de 2020, 2.012, de 30 de abril de 2020, 2.016, de 08 de maio de 2020, 2.021, de 1º de junho de 2020, 2.028, de 15 de junho de 2020 e 2.035, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Ficam suspensos até o dia 28 de julho de 2020 os prazos de todos os processos administrativos da Administração Direta e Indireta, com exceção dos processos de compras, sessões de concorrência, tomada de preços, convite de preços e pregão presencial." (NR)

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e/ou publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal